



CÂMARA LEGISLATIVA DO DIST

L I D O
Em 7 / 11 / 99
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

PL 947 / 99

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 25.11.99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Proíbe a realização de eventos denominados "bailes funks" ou similares no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a realização de eventos denominados "bailes funks" ou similares no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências cabíveis com vista a aplicabilidade desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Temos visto constantemente, através da imprensa, a violência que acompanha a realização dos "bailes funks", onde, devido a truculência de seus participantes, muitos saem deles feridos ou até mesmo mortos.

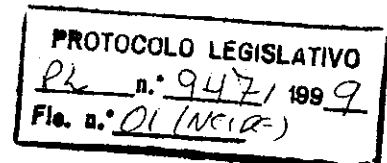
No Distrito Federal felizmente isso não ocorreu ainda, mas não significa que não possa acontecer, pois os "bailes funks" estão sendo disseminados no País inteiro, ou seja, brevemente esses eventos poderão aportar em Brasília, já que se transformaram em modismo em outros grandes centros, como o Rio de Janeiro e São Paulo.

Antes que os "bailes funks" cheguem a Brasília e se transformem, como nas cidades mencionadas em caso de polícia, devemos agir com vistas a inibir que os seus possíveis promotores os promovam. Assim fazendo, estaremos trabalhando pela preservação da vida de nossos jovens, que, como se sabe, é a maior parcela da população brasiliense.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1.999

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor



027 NOV 23 1999 AM 10:02